Lei nº 44, de 30 de novembro de 1993.-

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1994 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 1994.

Art. 2º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revistas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 3º - A manutenção de atividades, bem como, a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 4º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente que exijam contrapartida do Município.

Art. 5º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão às disposições constantes no Capítulo IV da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas :

I - LEGISLATIVA :

a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal ;

b) aprimorar métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

c) adquirir móveis, máquinas e aparelhos para melhoria dos serviços;

Cont...

Cont...

Lei nº 44, de 30 de novembro de 1993 - Fls. 02

d) construir prédio para instalação da Câmara Municipal, em até 1.000,00 m².

II - **ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

a) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;

b) incentivar o treinamento de recursos humanos;

c) dar continuidade aos convênios firmados com diversos órgãos;

d) manter e aperfeiçoar os serviços administrativos;

e) adquirir móveis, máquinas e aparelhos necessários à prestação de serviços;

f) promover a assistência jurídica;

g) aperfeiçoar o sistema de fiscalização tributária, através da construção de postos de fiscalização;

h) reformar e ampliar o prédio da Prefeitura Municipal.

III - **AGRICULTURA**

a) participar do programa de assistência técnica e extensão rural aos agricultores desenvolvidos pela EMATER;

b) implementar o abastecimento através do projeto de Mercadão Popular e incremento da produção de hortifrutigranjeiros.

IV - **DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA**

a) participar da manutenção do serviço de segurança, visando um melhor atendimento ao policiamento.

V - **EDUCAÇÃO E CULTURA**

a) manter o Ensino Fundamental do Município, atendendo a uma demanda escolar anual de até 2.000 (duas mil) vagas na Rede Municipal de Ensino e 5.200 (cinco mil e duzentas) vagas na Rede Municipalizada;

b) promover a aquisição e distribuição de merenda escolar aos alunos do Município;

c) desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino fundamental;

d) prestar atendimento às necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida, através de rede municipal de creches;

Cont...

Cont... **Lei nº 44, de 30 de novembro de 1993 - Fls. 03**

e) construir 01 (uma) creche, beneficiando aproximadamente 50 (cinquenta) crianças;

f) construir 01 (uma) unidade escolar, beneficiando aproximadamente 150 (cento e cinquenta) alunos;

g) reformar 10 (dez) unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

h) manter o programa de Educação Especial, atendendo a uma demanda anual de aproximadamente 200 (duzentas) vagas;

i) manter o Programa de Ensino Semi-Profissionalizante;

j) incentivar e promover a prática desportiva no Município, através da construção de quadras poliesportivas e campos para prática de esportes;

l) manter os serviços de transporte escolar e adquirir novos veículos;

VI - **HABITAÇÃO E URBANISMO**

a) prestar serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano;

b) manter o serviço de iluminação pública do Município;

c) construir 5.000,00 ml de rede de distribuição de energia elétrica;

d) participar na construção de 500 (quinhentas) casas populares;

e) ajardinar e arborizar ruas, praças e avenidas;

f) construir e ajardinar 01 (uma) praça;

g) construção de Cemitério Municipal;

h) executar a barragem para formação do lago do Parque Ecológico e urbanização das margens;

VII - **INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

a) adquirir e instalar Usina de Tratamento de Resíduos Sólidos;

b) adquirir imóvel e instalar pavilhões para indústrias;

c) conclusão do prédio administrativo da EFAPI.

VIII - **SAÚDE E SANEAMENTO**

a) ampliar a assistência médica e odontológica prestada Rede Municipal de Saúde;

b) executar a política do Sistema Único de Saúde;

Cont...

Cont... **Lei nº 44, de 30 de novembro de 1993 - Fls. 04**

c) construir 9.000,00 ml de rede coletora de esgoto sanitário emissário;

d) construir 3.000,00 ml de galerias de águas pluviais;

e) construir Centro de Saúde, com 500,00 m².

IX - **ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**

a) manter o programa de assistência social a pessoas necessitadas;

b) manter e implementar o programa de assistência à criança e ao adolescente;

c) contribuir, na forma da Lei, com o PASEP, INSS, FGTS e Previdência Municipal.

X - **TRANSPORTES**

a) recapar a malha viária, no total de 50.000,00 m²;

b) pavimentar ruas e avenidas, no total de 150.000,00 m²;

c) construir 15.000,00 ml de meios fios e sarjetas;

d) conservar e macadamizar 150.000,00 m² de estradas vicinais;

e) construir 01 (uma) ponte;

f) construir o Terminal Rodoviário, com 1.000,00 m² - 1ª etapa.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 7º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesa da Administração Municipal, de modo e evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas, na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 8º - A estimativa das receitas considerará :

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e contribuição de melhoria.

Cont...

Cont... **Lei nº 44, de 30 de novembro de 1993 - Fls. 05**

Art. 9º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas tomando-se por base os valores vigentes em agosto de 1993.

Parágrafo Único - Antes do início do exercício financeiro e após a aprovação do Orçamento para 1994, será procedida a atualização dos seus valores considerando-se o índice acumulado do IGP/DI, ou outro que venha a sucedê-lo, referente ao período compreendido entre os meses de setembro a dezembro de 1993.

Art. 10 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo, o limite fixado no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, e no artigo 173, da Lei Orgânica do Município.

Art. 12 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como, a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 13 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 6º desta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder trimestralmente, por Decreto, a correção dos valores das dotações orçamentárias, pela variação do IGP/DI, ou outro que venha a sucedê-lo, acumulado no trimestre.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 15 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a procederem a atualização dos vencimentos e vantagens do Quadro Próprio de Pessoal, pelo menos nos percentuais estabelecidos pelo Governo Federal para o salário mínimo.

Cont...

Cont... **Lei nº 44, de 30 de novembro de 1993.-**

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 30 de novembro de 1993.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

mcfbo-